

m. abs. *subt. Tel. Ins. (j. 11).
2 vol.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0070/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0070/2000 DE 29/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DE INTEGRAÇÃO E INTERAÇÃO" DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:58:08

00000017179-44



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

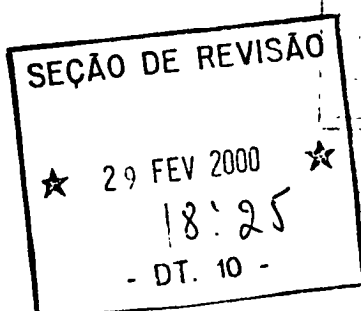
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 FEV 2000
Const. e Legisla.
Tribun. de Contas
Câmara de Vereadores
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI
PRESIDENTE

01 - PL
01-0070/2000

Dispõe sobre a criação da
" Semana de Integração e
Interação" de alunos das
escolas públicas
municipais de ensino
fundamento e médio, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da " Semana de Integração e Interação " entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto a carta postal rubri-
cado(s) sob o nº 2a 4 e in-
s.º 5 10113 100 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 2º A Semana de Interação e Integração tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Artigo 3º As atividades da Semana de Interação e Integração serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Ensino, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Artigo 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de fevereiro de 2.000


VEREADOR RUBENS CALVO

LÍDER DO PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Estudos recentes em psicologia do desenvolvimento, auxiliados pela tecnologia atualmente disponível, apresentam desde a vida intra-uterina, o "bebê", ou seja, um ser capaz de interação e de formar os alicerces dos vínculos afetivos. É sabido, também, que a capacidade de comunicação e de empatia existe desde os primeiros anos de vida e deve ser estimulada pela ampliação dos recursos de comunicação.

Dessa forma, é preciso implementar os programas de educação para a paz nas escolas e orientação para os pais e educadores, visando a utilização de métodos de disciplina e de resolução, **não violentos**.

É importante dar às crianças condições para que possam se integrar, através do esporte e da cultura. O Estado não pode ser omissor à realidade atual, não pode jogar suas crianças à própria sorte; é preciso que o esforço de todos possa estabelecer um entendimento entre as crianças e os adolescentes, **restabelecendo a tão sonhada paz**.

Tendo em vista os altos índices de violência entre os alunos e, tendo em vista o fato de que os jovens de hoje perderam os reais valores de vida, a presente propositura pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

criar condições para integração nas escolas e das escolas, estimulando as atividades e a colaboração dos alunos pela escola , para as escolas e pela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

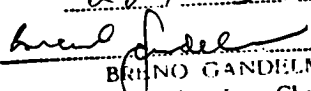
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

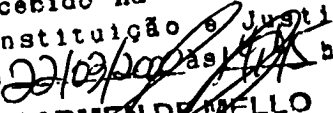
do processo nº 70 de 19 2000 02 / 03 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-03-2000
PL. 862/93, 310/99

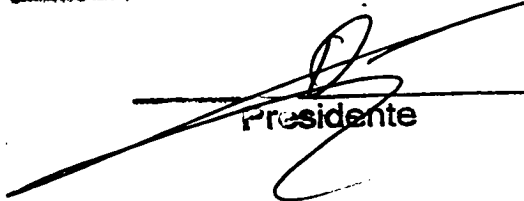

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
22/03/00

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/2000 às 14h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Arnelino Filho
para relatar

da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 3 de 2000


Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 06 e 07

Em 24.03.2000

(a) **CARMEN DE MELLO**
Assistente Parlamentar

PL 0070/00

24.03.00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação dos alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio.

Segundo a propositura, as atividades da Semana de Integração e Interação serão dirigidas por uma comissão composta por representantes das respectivas escolas e da Secretaria Municipal de Ensino que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva, buscando uma convivência harmoniosa entre os alunos.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Isso porque, segundo disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos, como o ensino na rede municipal.

Mas não é só.

A atribuição da função de participar da Comissão Organizadora do Evento à Secretaria Municipal de Ensino também se afigura ilegal na medida em que interfere diretamente com a organização administrativa, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que " compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

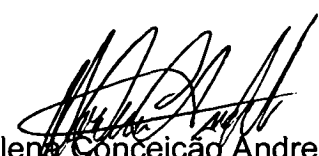
Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por todo o exposto somos pela

ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão

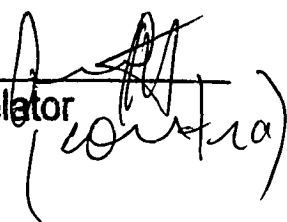

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 28 de 3 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator
(contra)

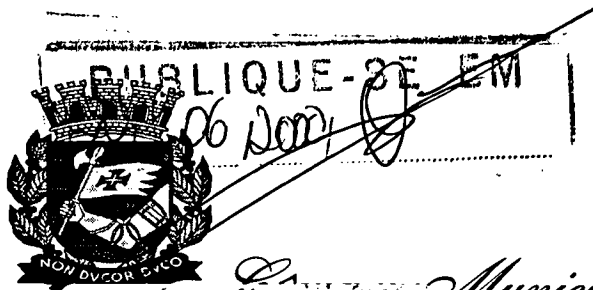
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº 08/06/000

08/06/000

Car. 12.1.1

Req. 12.1.1



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0740/2000
PARECER N. 16-0740/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/00

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir a "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio de São Paulo.

Segundo a propositura, as atividades da Semana serão dirigidas por uma comissão composta por representantes das respectivas escolas e da Secretaria Municipal de Ensino que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva, buscando uma convivência harmoniosa entre os alunos.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da



Câmara Municipal de São Paulo

pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

“ Processo Legislativo:” consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988-impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)”.

“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)”.

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos à serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala das Comissões,

20/06/2000

RELATOR

Deuterio

Deuterio

(assinado)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 de 06
página 43 coluna 1ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.06.00 as 14 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldair Apozati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 / 07 / 00

Américo Pinheiro
PRESIDENTE

pegue m, juntado Δ, neste data
documento Δ e papel de informação
publicado Δ sob folha Δ n.º 8 106 11

Em 30/11/00

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1345/2000

Folha nº - 10 -	do
Processo	70/00
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/00

Objetiva o presente PL nº 70/00, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, dispor sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

A semana criada será incluída no calendário escolar das escolas municipais entre os alunos do ensino fundamental e médio.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

As atividades sócio-culturais e esportivas realizadas nesta semana serão dirigidas e programadas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associação de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria ora proposta, pretende criar condições para integração entre os alunos de uma mesma escola e entre escolas diferentes. Pretende ainda fazer com que a comunidade, por meio das Associações de Pais e Mestres, participe desta integração, de maneira interativa.

A Semana de Integração e Interação tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio-culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade. Já que a criança é um ser capaz de interação e de formar os alicerces dos vínculos afetivos, a implementação dos programas de educação para a paz nas escolas e orientação para os pais e educadores é importante.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente conforme o exposto acima posiciona-se **favoravelmente** à propositura; porém para acertar corretamente o nome da Secretaria Municipal de Educação, constante do Artigo 3º, propõe o seguinte substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	— 11 —	do
Processo	70/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	ms.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/00

Dispõe sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da "Semana de Integração e Interação" entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Artigo 2º - A Semana de Interação e Integração tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com realização de atividades sócio culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

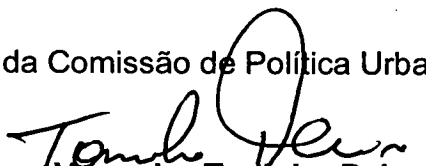
Artigo 3º - As atividades da Semana de Interação e Integração serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres da Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

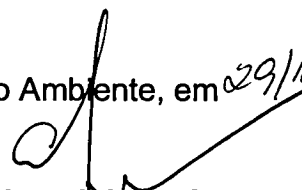
Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereadora Adaiza Sposati
Relatora

17 - RELCOM
17-3172/2000

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 12 / 2000
 página 31 coluna 12
 Conferido *Maria Tereza*

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 06 / 12 / 00

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 06.12.00 as 18:00 h.

Ami
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO I LUGAR VEREADOR *Ana Maria Quadros*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

12 / 12 / 00
[Signature]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ a papel de informação
 rubricado sob folha _____ n.º 12
 Em 26 / 12 / 00

Ami
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

70

de

2000

26/12/00

(a)

Qui

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

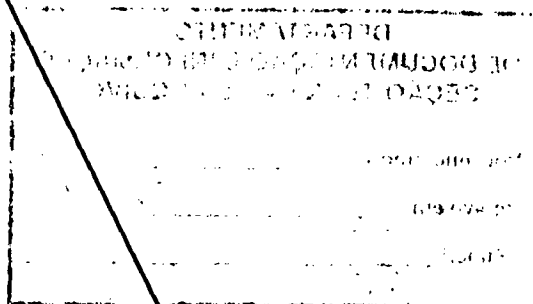
Em 29 de dezembro de 2000.

Qui

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	03-01-2001
Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....13.....e folha de informação
sob nº.....14.....13.....10.6.....12002

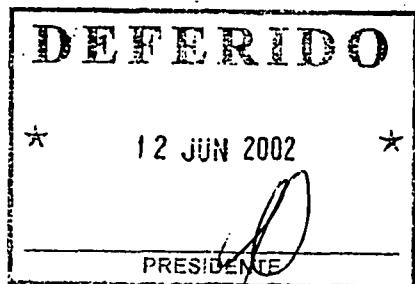
[Signature]
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PP 100 702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 13 do Processo
nº 070 de 2002
Assinatura: JOSE ROBERTO DE MOURA
Assessoria Parlamentar - RF 100.702



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

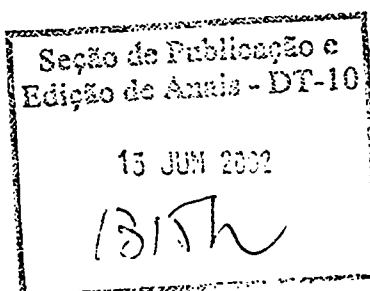
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 14

do processo n° 070 de 20 00 13, 06, 2002 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13-06-2002

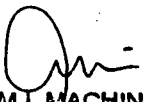
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

13/6/02

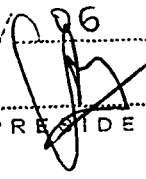
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recobido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.06.02 as 11:15 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

20 / 06 / 02


PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha n.º 15
Em 09 09 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1272/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/00.-

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o presente projeto dispõe sobre a criação da "Semana de Integração e Interação", entre os alunos das escolas públicas municipal de ensino fundamental e médio, visando uma convivência harmoniosa e o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade. As atividades propostas no art. 3º prevê que serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Ensino, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.08/09), e favorável da Comissão de Política Urbana, que, para corrigir a denominação da Secretaria Municipal de Educação citada no art. 3º, apresenta Substitutivo (fls.10/11).

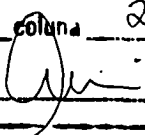
Quanto ao mérito nada temos a opor, pois a matéria objetiva uma interação e a criação de vínculos afetivos entre o público estudantil, canalizando as atividades para métodos de disciplina e resolução não violentos, de colaboração e de equipe, com vistas a uma atuação comunitária contra a violência urbana.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

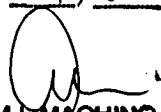
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
07	09	02
pagina 71	coluna 25	
Conferido: 		

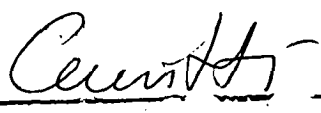
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 09 / 02

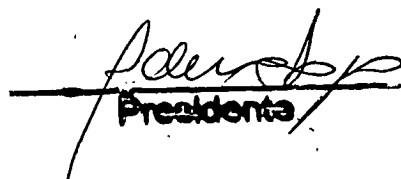

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10 / 09 / 02 às 11 h30.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ào Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de 09 de 2002


Presidente



16 - PAR
16-1784/2002

Folha nº 16 do
Processo nº 70/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 180.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvô, visa estabelecer a inclusão, no calendário escolar das escolas públicas municipais, da "Semana de Integração e Interação" entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio, para a realização de atividades sócio-culturais e esportivas buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, objetivando a correção do nome da Secretaria Municipal de Educação.

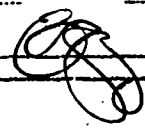
Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2461/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/12/02 / 1º 02
pagina 70 coluna 2a
Conferido: 

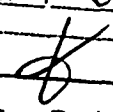
A. A. T. M.

Em 29/12/02

pergo 30/12/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

60/11/11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação / 2 dados sob
nº
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-70 de 2000 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-06-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>17-01-2005</u>
Com	<u>17</u> fls.
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 189.20 e folha de informação

o nº 21 16.04.02

APARECIDO FERREIRA

R# 101.075

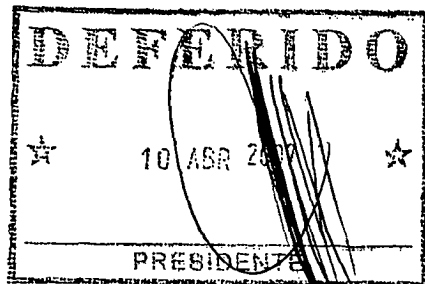
SGP-33



Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-070 de 2000
O funcionário *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo



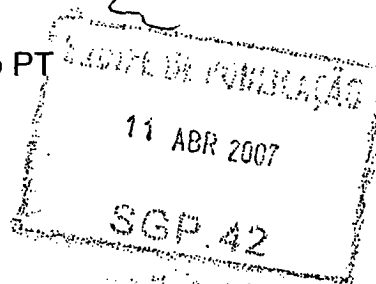
REQUERIMENTO "D" Nº

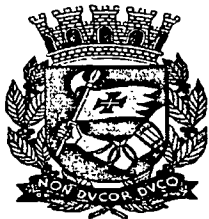
13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc
N 001-0070 de 2000
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04	PL 252/98
PL 27/04	PL 266/98
PL 28/04	
PL 30/04	PR 23/2002
PL 185/04	
PL 253/04	PLO 01/99
PL 258/04	
PL 320/04	
PL 321/04 OK	
PL 341/04	
PL 527/04	
PL 451/03	
PL 205/03	
PL 411/03	
PL 55/03	
PL 588/03 OK	
PL 602/03 OK	
PL 710/03	
PL 711/03 OK	
PL 831/03	
PL 886/03	
PL 906/03	
PL 330/02	
PL 390/02	
PL 400/02	
PL 428/02	
PL 431/02	
PL 653/02	
PL 655/02 OK	
PL 712/02	
PL 66/01	
PL 580/01	
PL 671/01	
PL 70/00 OK	
PL 200/00 OK	
PL 228/00	
PL 405/00	
PL 189/99	
PL 251/99 OK	
PL 259/99	
PL 277/99	
PL 290/99 OK	
PL 649/99	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 06-0070 de 2000 16/04/2007 (a) 13 maio

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21....
do processo nº 1-70 / 2000 16/04/2007

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de Pauta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/01/2008
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plêniário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 70 de 2000

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

05/01/2009

(a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 23 20, 01, 09

Lina Angelita M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-70 de 2000 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RFV 100927

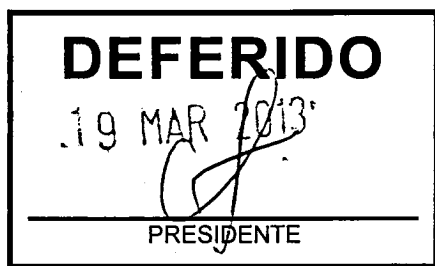
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 23 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RFV 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de Informação
sob nº 25 22/03/13

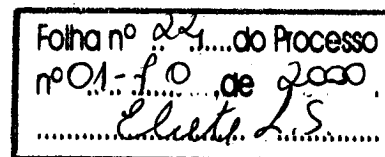
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF-11.393 - SGP-33



CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Elito Lopes Silvério
RP 11.393 - SGP-33

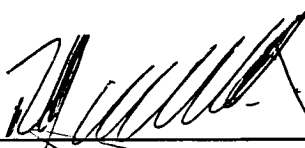
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13-00213/2013

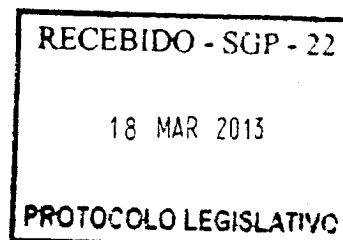
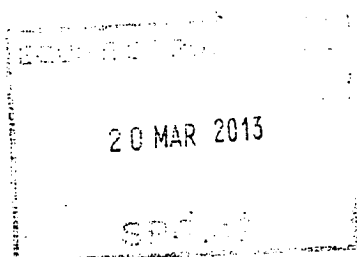
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013



Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-70

de 20...00

(a) Elite L.S

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

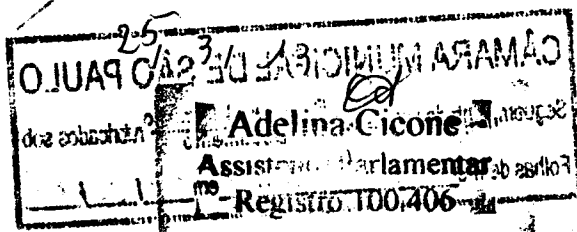
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22 103 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22



~~123000000~~
Do Setor de Pesquisa
26/3/13
Solange
Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 26.03.13 AS 15 h
POR T.M.
SAÍDA: 07/11/2014 15:1345 h ASS: M. José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documentos rubricados sob
Folhas de n.º 26 a 28 em 07/11/2014

M. José
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0030 de 2000
O funcionário
M. J. Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0070/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º - datas comemorativas e eventos anuais).

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 027 do proc.
Nº 01-0070 de 20 00
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 39. 05/01/2017

Edus do Akamine
Técnico Administrativo
PR 11.325 - CCP, 21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0070 de 2000.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2014
Com 29 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329